PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

**GABINETE DO PREFEITO**

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Prot. nº 439/12
Folha 002
Assinatura

OFÍCIO Nº. 350/2012

Em 13 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente,

Vinho por meio do presente encaminhar o Projeto de Lei nº. 1.724/2012, que dispõe sobre Plano de Publicidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – I.P.S.M. para o exercício de 2013, para devida apreciação e deliberação desta Casa em regime de URGÊNCIA, pelo fato de ser matéria de relevante interesse público.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos protestos de elevada estima e apreço.

**JUAN ALEX TESTONI**
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Prot. nº 237
Recebido em 17/12/12
Às 12:04 Horas

EXMO. SR.
**GIOVANE FERNANDES DA SILVA**
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
## GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo 439/12
Folha 003
Assinatura

**MENSAGEM Nº. 521 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº. 1.734/2012, que dispõe sobre o Plano de Publicidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – I.P.S.M. para o exercício de 2013.

É sabido que todo e qualquer ato de gestão pública tem que ser tornado público através dos meios de comunicação social, conforme determinação constitucional, e para que haja conhecimento e controle dos interessados e do povo em geral.

Assim sendo, é necessário que por Lei estejam amparados tais gastos públicos.

Isto posto, apresentamos o Projeto de Lei, aguardando o voto favorável dos nobres legisladores.

**JUAN ALEX TESTONI**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Pro. 439/12
Folha 004
Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 1.734 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra -0-
Sessão Ordinária Horas 18:30
Em 18 de 02 de 13

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO IPSM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 19:45
Em 18 de 02 de 13

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica aprovado o plano de publicidade do IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, para o ano de 2013, na forma desta lei, compreendendo as seguintes publicações e divulgações.

I - informativos mensais, quinzenais ou diários;

II – atos da autarquia;

III – campanha para esclarecimentos aos Munícipes.

IV – divulgação e proposições.

**Art. 2º**- A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios de comunicação:

I – imprensa falada, escrita e televisionada;

II – painéis, outdoor, placas, cartazes, folhetos e tablóides;

Proc. 439/12
Folha 005
Assinatura

**Art. 3º**- As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei é estimada em R$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 4º**- Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta lei serão observados, quando for o caso:

I – tratando-se de publicidade falada, escrita e televisionada a área de abrangência deverá atingir todo o Município.

II – tratando-se de periódicos a divulgação deverá ser assegurada a circulação ou distribuição gratuita, em todo o Município durante o período que compreender a publicidade.

III – outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios de licitação.

**Parágrafo único** – O processo licitatório será observado os limites das modalidades e os casos de dispensas e inexigibilidade de licitação.

**Art. 5º** - Só poderá, no caso específico da publicidade escrita, a propaganda de órgãos públicos, visando exclusivamente informações a população.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 13 de dezembro de 2012

**JUAN ALEX TESTONI**
**Prefeito Municipal**